



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### EMENTA

*Parecer favorável sobre o Projeto de Lei – Desafetação de bem público – Área institucional de 5.919,00m<sup>2</sup> no prolongamento do Bairro Sagrada Família – Competência legislativa – Requisitos jurídicos – Natureza do bem – Interesse público – Regularidade formal e material – Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa..*

#### RELATÓRIO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 97/2025, que foi recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 28 de novembro de 2025, lido no dia 1º do mês de dezembro e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

O Projeto de Lei do Executivo autoriza a desafetação do imóvel descrito na matrícula nº 14.369, fl. 083, Lº 02/Rg, Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, conforme Certidão de 26/11/2025.

O Executivo informa que a área (5.919,00 m<sup>2</sup>) foi inicialmente reservada para instalação da UBS Mirante, mas que estudos de logística de acesso, infraestrutura e custos de implantação levaram à conclusão de que a localidade não atende às necessidades técnicas e estratégicas.

Portanto, a desafetação visa permitir melhor aproveitamento do patrimônio público, de acordo com planejamento urbano.

É o relatório.

#### ANÁLISE

##### **1. Competência legislativa e natureza do ato**

A desafetação de bens públicos de uso comum e de uso especial depende de lei específica, por alterar sua natureza jurídica e permitir futura alienação, permuta ou outro destino.

O PL observa esse requisito: a lei é formal, específico, identifica o bem, sua localização, metragem e matrícula.

##### **2. Natureza do bem**

A Certidão de Registro de Imóveis comprova que o terreno pertence ao Município, classificado como área institucional, portanto bem público de uso especial.

Para que possa ser destinado a outra finalidade, deve ser desafetado, deixando essa categoria.

##### **3. Motivação e interesse público**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

O ofício do Prefeito apresenta justificativa técnica baseada em planejamento estratégico, estudos de acessibilidade, custos e logística.

A motivação demonstra conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, planejamento e efetividade da gestão do patrimônio público.

### 4. Constitucionalidade e legalidade

Não há vício formal ou material.

A matéria é de iniciativa privativa do Executivo (administração do patrimônio), nos termos do art. 61, §1º, II, CF/88 (por simetria), e da legislação municipal sobre gestão e disposição de bens.

### CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição, com parecer favorável à sua aprovação, nos termos apresentados.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 5 de dezembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

### Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO  
VIEIRA DE  
MOURA:0669015962  
0

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
FABIO VIEIRA DE  
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON  
FERREIRA  
NEVES:81543646620

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ADELSON FERREIRA  
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO

